



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 684

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 684

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.990 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Birigui/SP, nos moldes que especifica.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do Município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coroados autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ nº 45.386.000/0001-00, no valor compactuado no Plano de Trabalho, que tem por objeto a prestação de serviço na área educacional para pessoa com Deficiência Intelectual/Múltipla e Transtorno do Espectro Autista da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Sócioeducacional.

Art. 2º. A prestação de contas ficará a cargo da referida entidade e deverá ser apresentada nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 1.918, de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.
Coroados/SP, 11 de Janeiro de 2022.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Aos Costumes

Registre-se e Publique-se.

Decretos

DECRETO Nº 3.312, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Retomada Segura - Plano SP, no município de Coroados/SP, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

Considerando que Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu todo o Estado de São Paulo a Retomada Segura das Atividades;

Considerando a reunião do Conselho do COVID-19, de 11 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecida a retomada segura das atividades no município de Coroados nos moldes abaixo:

1 - Atividades Comerciais:

> Atividade permitida, respeitando os protocolos sanitários;

2 - Igrejas e Templos religiosos de qualquer natureza:

> Atividade permitida, respeitando os protocolos sanitários;

3 - Serviços em geral (Salões de beleza, Escritórios em geral, Barbearias e similares);

> Atividade permitida, respeitando os protocolos sanitários;

4 - Restaurantes e Similares;

> Atividade permitida, respeitando os protocolos sanitários;

5 - Atividades Culturais, praças e parques municipais;

> Atividade permitida, respeitando os protocolos sanitários;

6 - Academias;

> Atividade permitida, respeitando os protocolos sanitários;

7 - Loja de Materiais de Construção.

> Atividade permitida, respeitando todos os protocolos sanitários;

8 - Atividades Esportivas,

> Atividade permitida, competições esportivas com público, uso obrigatório de máscara, respeitando os protocolos sanitários;

9 - Eventos e Shows em geral;

> Atividade não permitida;

Artigo 2º. Os estabelecimentos que prestam serviços essenciais e não essenciais, deverão adotar as seguintes medidas:

I. intensificar as ações de limpeza;

II. disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da disseminação do COVID -19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 684

Página 3 de 8

V – Aos usuários e funcionários é obrigatório o uso de máscaras no interior e **FORA** do estabelecimento.

VI. Fica recomendado que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância segura;

VII – a cada atendimento, higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, mesas, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% (setenta por cento);

VIII – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando à higienização das mãos;

IX – divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da Covid-19;

X – é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, devendo ser disponibilizadas a eles em quantidade suficiente para que seja possível realizar a troca correta e no momento certo conforme orientações gerais da ANVISA, devendo ainda orientá-los quanto ao uso correto, como estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

XI – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscara facial;

XII – orientar os funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação e outras providências legais a respeito para evitar a proliferação e garantia do tratamento adequado da pessoa;

XIII – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

Parágrafo único. O descumprimento destas medidas definidas neste artigo, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal e multa.

Artigo 3º. As aulas presenciais nas unidades escolares de ensino municipal, estadual e privada em todo território municipal iniciarão no mês de fevereiro com 100% de presença obrigatória dos alunos, obedecendo os protocolos sanitários.

Artigo 4º. Nos Setores da Secretaria de Assistência Social a retomada dos atendimentos presenciais individualizados, contemplando atividades coletivas, uso obrigatório de máscaras, respeitando os protocolos sanitários.

I – No Fundo Social de Solidariedade a retomada de atividades coletivas em pequenos grupos, uso obrigatório de máscaras, mantendo os protocolos sanitários;

Artigo. 5.º O não atendimento das medidas impostas neste decreto dará ensejo à aplicação das sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, inclusive, se for o caso, à cassação do alvará de funcionamento.

Artigo. 6.º O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo no programa Plano SP.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3285 de 04 de novembro de 2011.

Coroados/SP, 11 de janeiro de 2022.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 684

Página 4 de 8

Atos de Pessoal

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal de Coroados, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.156.477/0001-61, estabelecida a Rua Prudente de Moraes, nº 64, Coroados, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 6º, do artigo 39, da Constituição Federal, *torna público* a relação de valores mensais dos subsídios dos agentes políticos e das remunerações dos cargos efetivos, cargos comissionados, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal da Prefeitura, vigentes em 31 de dezembro de 2021.

AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	SUBSÍDIO
Prefeito	R\$ 10.688,28
Vice-Prefeito	R\$ 2.250,17

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
Agente comunitário da saúde	00/21	R\$ 1.309,93
Agente de combate a endemias	00/21	R\$ 1.309,93
Agente Monitor de Transporte Escolar	00/13 A	R\$ 1.037,96
Agente Social	00/21	R\$ 1.309,93
Assistente Social	00/41	R\$ 2.642,21
Atendente de Recepção	00/13 B	R\$ 1.037,96
Auxiliar Administrativo	00/13 B	R\$ 1.037,96
Auxiliar de Dentista	00/13 B	R\$ 1.037,96
Auxiliar de Mecânico	00/13 B	R\$ 1.037,96
Auxiliar de Tesouraria	00/21	R\$ 1.309,93
Bibliotecário	00/20	R\$ 1.266,93
Chefe do Setor de Compras	00/43	R\$ 2.842,25
Chefe do Setor Pessoal	00/43	R\$ 2.842,25
Contador	00/55	R\$ 4.435,36
Controlador Interno	00/42	R\$ 2.740,28
Coordenador do Centro de Saúde	00/40	R\$ 2.547,96
Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	00/35	R\$ 2.128,31
Coordenador de Dança	00/25	R\$ 1.499,92
Coveiro	00/14	R\$ 1.041,54
Cuidador de Idosos	00/13 A	R\$ 1.037,96
Dentista	00/47	R\$ 3.292,38
Digitador	00/28	R\$ 1.663,31
Educador de Creche	00/84-I	R\$ 1.360,74
	00/84-II	R\$ 1.401,57



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 684

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

	00/84-III	R\$	1.443,60
	00/84-IV	R\$	1.486,89
	00/84-V	R\$	1.531,50
	00/84-VI	R\$	1.577,44
	00/84-VII	R\$	1.624,77
	00/84-VIII	R\$	1.673,53
Encarregado do Curso de Pinturas	00/18	R\$	1.185,77
Encarregado do Almoxarifado	00/18	R\$	1.185,77
Encarregado do Curso de Datilografia	00/18	R\$	1.185,77
Encarregado do Curso de Bordados	00/18	R\$	1.185,77
Encarregado do Curso de Costura	00/18	R\$	1.185,77
Enfermeira da família	00/53	R\$	4.115,18
Enfermeiro	00/52	R\$	3.964,20
Engenheiro	00/42	R\$	2.740,28
Engenheiro Agrônomo	00/42	R\$	2.740,28
Escriturário	00/13 B	R\$	1.037,96
Farmacêutico	00/41	R\$	2.642,21
Fiscal Tributário	00/35	R\$	2.128,31
Fisioterapeuta	00/41	R\$	2.642,21
Fonoaudiólogo	00/41	R\$	2.642,21
Gari	00/13 A	R\$	1.037,96
Gestor de Contratos e Convênios	00/42	R\$	2.740,28
Inspetor de Alunos	00/17	R\$	1.147,55
Instrutor de Bandas e Fanfarras	00/14	R\$	1.041,54
Jardineiro	00/13 A	R\$	1.037,96
Lançador	00/35	R\$	2.128,31
Marceneiro	00/21	R\$	1.309,93
Médico	00/48	R\$	3.538,83
Médico de Família	00/74	R\$	8.703,85
Médico Oftalmologista	00/36	R\$	2.205,81
Médico Plantonista	00/60	R\$	5.354,80
Médico Veterinário	00/41	R\$	2.642,21
Merendeira	00/14	R\$	1.041,54
Mestre de Obras	00/21	R\$	1.309,93
Monitor	00/19	R\$	1.225,60
Monitor de Informática	00/19	R\$	1.225,60
Motorista	00/24	R\$	1.449,57
Nutricionista	00/41	R\$	2.642,21
Oficial de Expediente	00/37	R\$	2.286,36
Operador de Máquinas	00/26	R\$	1.552,29
Pedreiro	00/19	R\$	1.225,60
Pedreiro de Acabamento	00/26	R\$	1.552,29
Procurador Jurídico	00/41	R\$	2.642,21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 684

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

Professor de Educação Básica I- PEB I	00/82-I	R\$	1.911,53
	00/82-II	R\$	1.968,87
	00/82-III	R\$	2.026,21
	00/82-IV	R\$	2.083,57
	00/82-V	R\$	2.140,91
	00/82-VI	R\$	2.198,25
	00/82-VII	R\$	2.255,60
	00/82-VIII	R\$	2.312,95
Prof. Educação Básica I-(Ed. Infantil-Fundamental 1ºao 5º ano)	00/82-I	R\$	1.911,53
	00/82-II	R\$	1.968,87
	00/82-III	R\$	2.026,21
	00/82-IV	R\$	2.083,57
	00/82-V	R\$	2.140,91
	00/82-VI	R\$	2.198,25
	00/82-VII	R\$	2.255,60
	00/82-VIII	R\$	2.312,95
Professor de Educação Básica II – Arte	00/82-I	R\$	1.911,53
	00/82-II	R\$	1.968,87
	00/82-III	R\$	2.026,21
	00/82-IV	R\$	2.083,57
	00/82-V	R\$	2.140,91
	00/82-VI	R\$	2.198,25
	00/82-VII	R\$	2.255,60
	00/82-VIII	R\$	2.312,95
Professor de Educação Básica II - Educação Especial	00/85-I	R\$	2.205,81
	00/85-II	R\$	2.271,99
	00/85-III	R\$	2.338,17
	00/85-IV	R\$	2.404,33
	00/85-V	R\$	2.470,52
	00/85-VI	R\$	2.536,68
	00/85-VII	R\$	2.602,86
	00/85-VIII	R\$	2.669,03
Professor de Educação Básica II (Educ. Especial Sala de rec. Multifuncionais)	00/85-I	R\$	2.205,81
	00/85-II	R\$	2.271,99
	00/85-III	R\$	2.338,17
	00/85-IV	R\$	2.404,33
	00/85-V	R\$	2.470,52
	00/85-VI	R\$	2.536,68
	00/85-VII	R\$	2.602,86
	00/85-VIII	R\$	2.669,03
Professor de Educação Básica II – Educação Física	00/82-I	R\$	1.911,53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 684

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

	00/82-II	R\$	1.968,87
	00/82-III	R\$	2.026,21
	00/82-IV	R\$	2.083,57
	00/82-V	R\$	2.140,91
	00/82-VI	R\$	2.198,25
	00/82-VII	R\$	2.255,60
	00/82-VIII	R\$	2.312,95
Professor de Educação Básica II – Música	00/82-I	R\$	1.911,53
	00/82-II	R\$	1.968,87
	00/82-III	R\$	2.026,21
	00/82-IV	R\$	2.083,57
	00/82-V	R\$	2.140,91
	00/82-VI	R\$	2.198,25
	00/82-VII	R\$	2.255,60
	00/82-VIII	R\$	2.312,95
Psicólogo	00/41	R\$	2.642,21
Secretária da Junta do Serviço Militar	00/26	R\$	1.552,29
Secretário de Escola	00/43	R\$	2.842,25
Secretário de Gabinete	00/16	R\$	1.110,83
Servente	00/13 A	R\$	1.037,96
Serviços Gerais	00/13 A	R\$	1.037,96
Serviços Gerais (Masculino)	00/13 B	R\$	1.037,96
Técnico em Edificações	00/38	R\$	2.370,17
Técnico em Enfermagem	00/24	R\$	1.449,57
Técnico em meio ambiente	00/38	R\$	2.370,17
Técnico em Processamento de Dados/ Técnico em informática	00/38	R\$	2.370,17
Telefonista	00/13 B	R\$	1.037,96
Vigia Noturno	00/21	R\$	1.309,93
Zelador do Parque Infantil	00/13 A	R\$	1.037,96

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
Agente de crédito do banco do povo	00/41	R\$ 2.642,21
Assessor Jurídico II	00/55	R\$ 4.435,36
Chefe de Gabinete	00/50	R\$ 3.679,58
Coordenador (CRAS)	00/42	R\$ 2.740,28
Coordenador do Projeto PEA	00/28	R\$ 1.663,31
Diretor de Obras e Serviços Públicos	00/59	R\$ 5.156,24
Diretor Escolar	00/53	R\$ 4.115,18
Encarregado de Obras e Serviços	00/50	R\$ 3.679,58
Encarregado de Patrimônio	00/28	R\$ 1.663,31
Professor Coordenador Educação Básica II	00/83	R\$ 3.108,74
Secretário de Assistência Social	00/55	R\$ 4.435,36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 684

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

Secretário de Educação	00/55	R\$	4.435,36
Secretário de Esportes, Cultura e Lazer	00/55	R\$	4.435,36
Secretário de Finanças e Administração	00/55	R\$	4.435,36
Secretário de Saúde	00/55	R\$	4.435,36

INATIVOS E PENSIONISTAS

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
Tesoureiro Inativo	00/29	R\$ 1.722,19
Pensionista II	00/11	R\$ 1.037,96
	00/22	R\$ 1.354,69

Coroados/SP, 11 de Janeiro de 2022.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal

Karina Hellen da Silva Brito
Chefe do Setor Pessoal